



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 7.124, DE 2017**

Apresentação: 15/09/2023 16:10:50.020 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 7124/2017

**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para facilitar o atendimento do consumidor pelos PROCONS por meio da internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º e 105 da Lei nº 8.078, de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

II-.....

e) pela simplificação de acesso aos Procons, por intermédio do emprego de tecnologias inovadoras de comunicação e informação.

.....  
XI – promoção do atendimento na modalidade não presencial pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.” (NR)

“Art. 5º.....

VIII – instituição de setores no âmbito dos Procons voltados para o uso de tecnologias inovadoras de comunicação e informação na solução das reclamações dos cidadãos.” (NR)

“Art. 6º.....

.....  
XIV – o atendimento não presencial pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.

.....”(NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 15/09/2023 16:10:50.020 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 7124/2017

**SBT-A n.1**

“Art.105.....

§ 1º Os órgãos de que trata este artigo deverão instituir sistema de resolução de conflitos por meio eletrônico.

§ 2º A resolução de conflitos entre as partes na forma do parágrafo anterior constitui-se título executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

**Deputado RUI FALCÃO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236822153700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



LexEdit

\* C D 2 2 3 6 8 2 2 1 5 3 7 0 0 \*